

**TOMADA DE PREÇOS 004/2020
TERMO DE CONTRATO N° 072/2020**

**CONTRATO N° 072/2020 Contratação de
empresa especializada para execução de obra de
pavimentação de ruas com pedras irregulares,
no município de São Pedro dos Crentes – MA**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de São Pedro dos Crentes -MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã 102, Centro - São Pedro dos Crentes -MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lachesio Rodrigues do Bonfim, brasileiro, casado, agente político, portadora do CPF nº 875.581.493-04, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA BRITO EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Francisco Xavier nº 113, na cidade de Palmeiras do Tocantins - MA, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 17.831.102/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Emiliano Brito de Moraes, brasileiro, portador do documento RG. nº 052800542014-6 SSP/MA e CPF nº 283.099.793-04, doravante designada simplesmente "CONTRATADA" e, de conformidade com os elementos constantes na **Tomada de preço N° 004/2020** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação de ruas com pedras irregulares, no município de São Pedro dos Crentes – MA**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO - A presente LICITAÇÃO tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação de ruas com pedras irregulares, no município de São Pedro dos Crentes – MA, em conformidade com anexo I – Memorial Descritivo.

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado Edital do Tomada de Preços nº 004/2020 e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA II - DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 - A presente contratação dá-se sob o regime de execução de serviços por Menor Preço Global.
- 2.2 - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com a solicitação, da prefeitura ou secretaria requisitante do objeto.
- 2.3 - No curso do fornecimento do objeto contratual caberá à CONTRATANTE diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste contrato.
- 2.3.1 - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

2.3.2 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesse contrato e na legislação pertinente.

2.3.3 - O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da execução, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado aqueles que a CONTRATADA não der causa.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2020, observando as seguintes classificações orçamentárias:

06 – SEC. E INFRA – ESTRUTURA E TRANSPORTE

15.451.0501.2022.0000 – Man. do Dep. De Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela execução dos serviços, os preços firmes e irreajustáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas ocorridas na prestação, tais como e sem se limitar a: **custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre o fornecimento do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer onus adicionais ou subsidiários.**

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 128.986,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e reais)**, considerando os preços dos produtos até 31/12/2020.

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

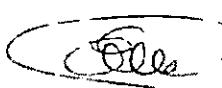
5.1 - O Município de São Pedro dos Crentes - MA, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada, devendo o Contratado emitir notas fiscais/fatura em parcelas mensais, com pagamentos efetuados em conformidade, no prazo de até **10 (dez) dias** contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes -MA.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3 - Somente será efetuado o pagamento mediante:

a) Certidão Negativa de regularidade fiscal e trabalhista;

5.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

5.5 - A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.

5.6 - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes, para análise e direcionados a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

5.7 - A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimo ou supressões do fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo ou do valor da proposta.

5.8 - Em caso de renovação do contrato, por período iguais ou superiores a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, o mesmo manterá o mesmo objeto da presente licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- III) Inobservância às características para cumprimento do objeto contratual;
- IV) Reiteração de falhas no cumprimento das obrigações;
- V) Declaração de falência e concordata da CONTRATADA, ou mesmo a insolvência da Administração Municipal, assim como da CONTRATADA;
- VI) Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE; e
- VII) Lentidão no fornecimento, que possa dar margem ao descumprimento de prazos ou prejuízos aos serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Em havendo insatisfação com a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, ficará a critério da Administração Municipal rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período em que a CONTRATADA continuará responsável pelos fornecimentos dos produtos e a Administração Municipal pelo pagamento do fornecimento no período subsequente ao aviso.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entregará o objeto deste instrumento a quem ela julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

VIII - Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos de força maior, a jurisprudência do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpretação judicial, e nos seguintes casos:

I - Multa diária: pelo não cumprimento do objeto deste contrato, no valor de 1‰ (um por cento) ao dia do valor anual estimado contratado, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a cinco dias.

II - Multa: caso ocorra a suspensão parcial ou definitiva do fornecimento, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor ITEM da contratação.

III - Multa: por recusa em assinar o contrato, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, observando o "caput" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

IV - O montante da multa poderá, a critério da Secretaria Municipal Finanças, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a contratada, independentemente de qualquer notificação.

V - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 5 (cinco) anos.

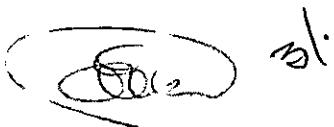
CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Tomada de Preços Nº 004/2020, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente CONTRATO até 31 de dezembro de 2020, contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos anuais, iguais e sucessivos, por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, computando-se o primeiro período da contratação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

- a) Fornecer todos os produtos/materiais descritos no Memorial Descritivo, observados os prazos de validade e entrega;
- b) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

- e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus produtos;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vencidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos;
- h) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos materiais;
- j) Comunicar por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k) Substituir, imediatamente qualquer bem que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reexecução nos casos em que os serviços não atenderem às condições especificadas neste memorial Descritivo;
- m) Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;
- n) A Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes- MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e sua comunicação caso ocorra algum fato impeditivo, sob risco de incorrer as penalidades legais.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- b) Designar profissionais, para na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- f) Receber e conferir o objeto;
- g) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- i) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa o Secretário Municipal de Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber mensalmente os serviços, mediante competente atestado, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

CLÁUSULA XIII - DO FORO

As partes elegem do Foro da Comarca de Balsas - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro dos Crentes - MA 09 de Março de 2020

3.
LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
CONTRATANTE

Luís Brito de Moraes
CONSTRUTORA BRITO EIRELI - ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Joaquim de Neres de Carvalho Alves.
CPF 601.104.503-70

Nome Adilson S. Melo
CPF 522.193.083-34